



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 057, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Institui Comissão Julgadora destinada a analisar e julgar as propostas técnicas e de preços e contém outras providências

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 86 do Regimento Interno deste Conselho, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem à matéria;

RESOLVE:

1. Instituir a Comissão Julgadora de Técnica e Preço, doravante denominada Comissão, para o fim específico de analisar e julgar as propostas técnicas e de preços da licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de reforma do prédio sede do CREA-PE, conforme especificado no Edital nº 017/2025 e seus anexos do Processo Administrativo nº 200280886-71/2025, Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

2. A Comissão será composta pelos seguintes membros, com conhecimento técnico, experiência e renome compatíveis com o objeto da licitação:

NOME	MATRÍCULA
Charles Eduardo de Andrade Jurubeba	1069
Marcelo Augusto Teles Sampaio Junior	1089
Sandro da Costa Figueiroa	1090

3. Art. 3º Compete à Comissão, em consonância com o estabelecido no Edital e na legislação vigente:

I - Receber, examinar e julgar as propostas técnicas e de preços apresentadas pelos licitantes, em estrita conformidade com os critérios e parâmetros fixados no instrumento convocatório;

II - Ponderar os fatores relacionados aos aspectos técnicos e ao preço, conforme a proporção estabelecida no Edital nº 017/2025;

III - Elaborar relatórios circunstanciados das avaliações técnicas e de preços, justificando as notas ou conceitos atribuídos, e consigná-los nos autos do processo;

IV - Promover a classificação final dos licitantes, com base na conjugação das notas de técnica e preço;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

V - Decidir sobre a habilitação dos licitantes, após a fase de julgamento, se assim previsto no Edital;

VI - Analisar e emitir parecer sobre eventuais impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos que lhes forem dirigidos, referentes à sua competência;

VII - Encaminhar o resultado final do julgamento à autoridade superior para os procedimentos de adjudicação e homologação, após exauridas as fases e recursos

administrativos

pertinentes.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

5. Revogam-se as disposições em contrário.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do Crea-PE